



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6868/2017,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável, que contém práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, contido no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros:

- I - um(a) juiz (a) do Trabalho indicado(a) pelo Presidente do Tribunal, que o coordenará;
- II - o(a) Secretário-Geral da Presidência, que atuará como vice-coordenador(a);
- III - o(a) Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;
- IV - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Manutenção e Projetos;
- V - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Material e Logística;
- VII - um(a) representante da Secretaria de Licitações e Contratos; e
- VIII - o(a) Diretor(a) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

§1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

- I - avaliar, revisar e monitorar o Plano de Logística Sustentável - PLS do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- II - acompanhar e dar suporte no planejamento das ações e na proposição de projetos de sustentabilidade;
- III - analisar as contribuições das unidades envolvidas nos indicadores do Plano de Logística Sustentável;
- IV - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS; e
- V - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado (a) pelo vice-coordenador (a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

§1ª Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
 - II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
 - III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
 - IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
 - V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
 - VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
 - VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
 - VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- § 2º Cabe ao(à) titular da UAE:
- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
 - II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 1125/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

documento assinado eletronicamente
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO